



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023 – PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º, PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO § 3º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2992, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PROJETO GABI)

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto alterar a redação do inciso I do artigo 1º, prorroga o prazo previsto no § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 2992, de 16 de setembro de 2019 e dá outras providências (Projeto Gabi).

Conforme bem elucidada a justificativa da projeção:

“A alteração na redação do inciso I do artigo 1º se faz necessária para corrigir a descrição do imóvel objeto da concessão, tendo em vista a abertura de matrícula individualizada da área — matrícula nº 203.638 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, cuja cópia segue anexo.

A metragem total da área não foi alterada (600 m²), mas a sua descrição foi corrigida, atendendo às exigências do Cartório para abertura da matrícula, devendo ser realizada a correção na Lei Complementar nº 2992/2019.

Já a alteração no §3º do artigo 2º refere-se à prorrogação do prazo para lavratura da escritura de concessão do direito real de uso da área, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da nova lei complementar.

Isso porque, em razão dos trâmites para lavratura da concessão e a necessidade de abertura de matrícula individualizada da área, o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 2992/2019 expirou, sendo necessária a sua prorrogação.”



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Portanto, com a abertura de matrícula individualizada, foram necessárias, portanto, alterações na descrição do imóvel, assim como prorrogação do prazo para lavratura da escritura de concessão do direito real de uso da área, por mais 120 (cento e vinte) dias, pois o previsto na Lei Complementar nº 2.992/2019 expirou.

Por esses e outros motivos que possam ser hauridos da situação, havendo, conforme referido, documentos nos autos da projeção que confirmam os argumentos expostas, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023.**

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Presidente


BRANDO VEIGA
Vice-Presidente

PAULO MODAS
Membro